

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 29 — 31.ª DA REPUBLICA — N. 259 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1919

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1673-A — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza a abertura de créditos necessários para pagamentos, em virtudes de sentenças judiciais, a d. Julia Altina Lopes de Oliveira e à Société de Sucreries Brésiliennes.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado dois créditos especiaes, sendo um de onze contos quinhentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco réis (11:527\$925), para pagamento á d. Julia Altina Lopes de Oliveira, e outro, de um conto sessenta e quatro mil e oitocentos réis (1:064\$800), para pagamento á Société de Sucreries Brésiliennes, em virtude de cartas de sentença expedidas em favor das mesmas, pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 2 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES

U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1673-B — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1919.

Concede redução de imposto para o café exportado em saccoes confeccionados com fibras cultivadas e manufacturadas no Estado. O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O café exportado em saccoes confeccionados com fibras cultivadas e manufacturadas no Estado de S. Paulo, sem qualquer mescla de fibras de fóra do Estado, gosará de uma redução de dois por cento *ad-valorem*, no imposto de exportação.

§ unico. — A importancia dessa redução não poderá exceder de 700 réis (setecentos réis), por sacco.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES

U. Herculano de Freitas

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 4 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3123 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1919

Cria uma Caixa Economica em Pitangueiras

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.544, de 30 de Dezembro de 1916, § unico do artigo 1.º:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creada uma Caixa Economica anexa à Collectoria de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta Caixa Economica ficará sob a gerencia do collecter, que accumulará as funções de thesou-

reiro, auxiliado pelo seu escrivão e pelo escriptuario que for nomeado pelo Governo.

Artigo 3.º — Esta Caixa reger-se-á, na parte que lhe for applicavel, pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 458, de 8 de Fevereiro de 1917.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES

U. Herculano de Freitas.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

INTERIOR

Por Decreto de 4 do corrente foi nomeada d. Nelly Leme Ribeiro, para exercer o cargo de adjuncta do grupo escolar de Cerqueira Cesar.

FAZENDA

Por decretos de 4 de Dezembro de 1919:

foi assignado titulo declaratorio de vencimentos annuaes de rs. 16:000\$000. ao sr. Lino Gonçalves Perez, sub-director das Rendas Publicas do Thesouro do Estado.

Foram nomeados:

sr. Guaraciaba Amorim, para escriptuario da Caixa Economica de Angatuba;

sr. Raul Amancio, para escriptuario da Caixa Economica de Jaboticabal;

sr. João Cancio Borba, para cobrador da Recebedoria de Rendas da Capital.

Foi exonerado, a pedido, o sr. José Maria Guerra de Andrade, de cobrador da Recebedoria de Reddas da Capital.

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1919.

Excellentissimos Senhores Membros do Congresso Legislativo do Estado.

Tenho a honra de submitter á deliberação de Vossas Excellencias a inclusa representação que me dirigiu o Sr. Secretario interino da Fazenda e do Thesouro, transmittindo a carto de sentença em virtude da qual foi a Fazenda do Estado condemnada a pagar ao funcionario aposentado Lino Gonçalves Perez a quantia de rs. 152:532\$340, para o que, torna-se necessaria a abertura de um credito especial áquella Secretaria.

Reitero a Vossas Excellencias os meus protestos de alta consideração.

ALTINO ARANTES.

São Paulo, 2 de Dezembro de 1919.

Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Estado.

Tendo a Fazenda do Estado sido condemnada em virtude de sentença passada em julgado, a pagar ao sr. Lino Gonçalves Perez, funcionario aposentado, os vencimentos integraes que o mesmo percebia quando em exercicio, importando o quantum dessa condemnação, inclusive custas e juros até o presente, de accórdio com a carta de sentença junta, em rs. 152:532\$340, torna-se necessario solicitar-se do Poder Legislativo auctorização para abertura de um credito especial a esta Secretaria, para fazer face a esse pagamento.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos do meu profundo respeito.

U. Herculano de Freitas

Secretario da Fazenda e do Thesouro